

Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM DIREITO TRIBUTÁRIO
INTERNACIONAL**

São Paulo, 2020

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os estudos Pós-Graduados *Stricto Sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT têm por objetivos:

- I. desenvolver o estudo científico do Direito, sistematizando-o a partir de sólidas noções de filosofia do Direito, enfoque interdisciplinar, transdisciplinar e harmonia com as necessidades da contemporaneidade, estimulando a produção de conhecimento com vista à contribuição social do Programa *stricto sensu*;
- II. incentivar a análise e crítica da doutrina e jurisprudência, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos jurídicos;
- III. formação avançada para pesquisa científica e exercício do ensino superior; e
- IV. atribuir o grau de Mestre, correspondente ao Programa cumprido pelo pós-graduando, na forma deste regulamento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. Os Estudos Pós-Graduados *Stricto Sensu* do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT é composto pelo Mestrado Profissional em Direito Tributário Internacional.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT, doravante denominado Programa *stricto sensu*, será estruturado em conformidade com as normas ditadas pelo órgão federal competente, pelo regulamento do IBDT e por este regulamento.

Art. 4º. O Programa *stricto sensu* compreende Programa de Mestrado, o qual, após integral quitação de todas as obrigações contratuais, financeiras e acadêmicas, levará ao título acadêmico de Mestre Profissional.

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. O Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*, órgão de caráter normativo, deliberativo e consultivo, terá a seguinte composição:

- a) Pró-Reitor de Pós-graduação do IBDT;
- b) Coordenação Acadêmica do Programa, por seu presidente;
- c) Docentes do corpo permanente;
- d) Um representante do corpo discente, eleito na forma deste regulamento.

§1º. Na ausência da Coordenação Acadêmica, assumirá a presidência do colegiado seu docente mais titulado e com maior tempo de vínculo profissional com a instituição.

§ 2º. O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação do Programa.

§ 3º. As reuniões do colegiado serão convocadas pela Coordenação ou Direção.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I - propor e aprovar alterações ao presente regulamento;
- II - aprovar o calendário semestral e atividades programadas do Programa *stricto sensu*, bem como alterações que se fizerem necessárias;
- III - propor e aprovar atualização das linhas de pesquisa;

IV - propor as disciplinas que serão oferecidas e aprovar seus conteúdos programáticos;

V - propor a formação de grupos de pesquisas;

VI - indicar a comissão de seleção dos inscritos no processo seletivo discente;

VII - analisar os relatórios de atividades dos professores do Programa *stricto sensu*, bem como opinar pela renovação ou não de seu credenciamento;

VIII - propor convênios com outros Programas de pós-graduação oficialmente reconhecidos no Brasil e no Exterior, para posterior apreciação e aprovação das instâncias superiores;

IX - estabelecer o procedimento disciplinar, julgando os incidentes disciplinares do corpo discente, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o recurso à Direção da IBDT.

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, órgão de caráter normativo e deliberativo, será exercida pelo (a) Coordenador (a) Acadêmico (a) Titular.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica Titular será nomeada pela Presidência do IBDT, observadas as regras da CAPES.

Art. 8º. Compete à Coordenação Acadêmica, além de outras funções indicadas neste regulamento:

I - a responsabilidade técnico-científica pelo Programa *stricto sensu* em conjunto com o Colegiado da Pós-Graduação;

II - a observância das exigências dos órgãos Estaduais e Federais;

- III - a supervisão das disciplinas, das atividades programadas e do processo seletivo;
- IV - estabelecer o número de vagas oferecidas no Programa *stricto sensu*, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES;
- V - determinar a publicação e a divulgação do edital de processo seletivo;
- VI - propor à Direção do IBDT a contratação de professores para integrarem o corpo docente do Programa *stricto sensu*, apresentando seu currículo e justificando a necessidade da contratação;
- VII - homologar a escolha do orientador, a mudança de orientação, e a indicação de novo orientador, quando necessário;
- VIII - decidir sobre suspensão de matrícula solicitada por pós-graduando, ouvido o orientador;
- IX - encaminhar providências a respeito do cancelamento de matrícula em disciplina;
- X - estabelecer prazos para a escolha do orientador e para a realização de exames de qualificação e bancas de defesa;
- XI - aprovar bancas examinadoras de defesa de trabalho de conclusão do curso de Mestrado;
- XII - convocar o Colegiado de Pós-Graduação; com direito a voto por parte de todos os professores do Programa *stricto sensu*, do representante do corpo discente e do Pró-Reitor de Pós-graduação do IBDT.
- XIII - zelar pela acuidade do registro de atas de todas as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;
- XIV - instituir procedimento de apuração e sanção a atos relacionados ao Programa;
- XV - propor e aprovar a criação de comissões docentes para temas específicos e por prazo determinado;
- XVI - estabelecer os critérios de execução, formato e conteúdo das disciplinas a serem aplicados pelos Professores do Programa.

DA ASSISTÊNCIA DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º. Das atribuições da Assistente Acadêmica incumbe:

- I. processar os requerimentos dos pós-graduandos encaminhando-os à Coordenação Acadêmica;
- II. preparar relatórios;
- III. manter atualizado arquivo de leis, decretos, portarias, circulares, e demais normas, que regulamentem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV. secretariar reuniões do Colegiado do Programa e encaminhar a Secretaria as atas originais para arquivo institucional;
- V. secretariar sessões destinadas à defesa de trabalho de conclusão do curso;
- VI. realizar as comunicações necessárias, dentre outras funções determinadas pela Coordenação Acadêmica.

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 10. Da competência da Secretaria de Pós-Graduação:

- I. arquivar os dossiês dos discentes com documentação pessoal, contrato de prestação dos serviços educacionais firmado com o IBDT e demais documentos acadêmicos;
- II. registrar frequências e notas dos pós-graduandos no sistema da instituição;
- III. Analisar documentação de matrícula;
- IV. Acompanhar o cumprimento da integração das disciplinas do programa;
- V. Emitir declarações, históricos e demais certidões requeridas pelos discentes;

- VI. Emitir e encaminhar para registro o diploma dos discentes concluintes do programa.

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* será constituído por docentes portadores de título de Doutor, atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES, que:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição.

§1º. O credenciamento de professor junto ao corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* dar-se-á por indicação da Coordenação Acadêmica, e manifestação da Direção do IBDT, tendo em vista os critérios de produção científica estabelecidos pela CAPES.

§2º. O recredenciamento será bi-anual baseado nos critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa em regra própria.

§3º. Os critérios para o descredenciamento de docentes do Programa *stricto sensu* serão estabelecidos pela Coordenação Acadêmica e pela Direção Acadêmica, conforme explicitado no § 2º deste artigo.

Art. 12. Professores vinculados a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, poderão participar do Programa *stricto sensu* na

condição de Professor Visitante ou Colaborador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 13. As atividades obrigatórias dos professores serão disciplinadas pela Coordenação do Programa em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, em ato próprio.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. Apenas integrantes do corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* poderão exercer a função de professor orientador.

Art. 15. Serão admitidos mediante a aprovação da Coordenação do Programa professores portadores de título de doutor na função de co-orientador, de outras Instituições, mediante aderência ao Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 16. São atribuições do professor orientador e co-orientador:

I - orientar a elaboração e alterações, pelo orientando, de seu plano de estudos e projeto de pesquisa;

II - realizar reuniões, pelo menos mensais de orientação;

III - dar ciência, ao aluno, acerca das consequências de seu pedido de cancelamento de matrícula do orientando em disciplinas; bem como de seu pedido de suspensão do Programa;

IV - encaminhar à Coordenação Acadêmica solicitação para realização do exame de qualificação, solicitação de banca de defesa de trabalho de conclusão do curso de mestrado, sugerindo nomes de professores para comporem as respectivas bancas;

V - presidir bancas examinadoras de qualificação e bancas examinadoras de trabalho de conclusão do curso de mestrado;

Art. 17. A troca de orientador poderá ocorrer quando a solicitação for justificada pelo orientador à Coordenação Acadêmica.

DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Programa *stricto sensu* será constituído por pós-graduandos aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados.

Art. 19. Na hipótese de remanescerem vagas nas disciplinas, após o encerramento do prazo de matrícula dos pós-graduandos regulares, a critério da Coordenação Acadêmica, poderão ser aceitas matrículas de **alunos especiais** portadores de diploma de bacharel em Direito.

Parágrafo único. Ao aluno especial é permitido cursar no máximo 30% (trinta por cento) dos créditos, não tendo orientador, nesse período e não podendo, por isso, participar de banca ou obter titulação.

Art. 20. O número de vagas para alunos especiais será definido pela Coordenação Acadêmica.

Art. 21. O candidato a aluno especial solicitará sua inscrição por meio de requerimento em formulário próprio, no qual indicará a(s) disciplina(s) que pretende cursar no Programa *stricto sensu*, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - 02 fotos 3x4 recentes;
- III - cópia do RG;
- IV – cópia do CPF ou Registro Geral de Estrangeiro;
- V - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VII - cópia do Título de Reservista;
- VIII - cópia autenticada do Diploma de Graduação devidamente registrado e com data de emissão inferior a data da matrícula no Programa;
- IX - cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- X - *Curriculum Lattes*.

Parágrafo único. Todas as fotocópias devem ser devidamente autenticadas.

Art. 22. Ao aluno especial será expedido atestado de aprovação e frequência da disciplina, do qual constará a condição de aluno especial e a carga horária cumprida.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. A elaboração, aplicação e correção das provas do Processo de Seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação Acadêmica do Programa.

Art. 24. Os critérios de avaliação para o Exame de Seleção serão elaborados pela Comissão de Seleção e divulgados por meio do edital do processo seletivo.

Art. 25. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Programa de Mestrado os portadores de diploma de curso superior em Direito ou em área afim cuja data de emissão anteceda a data da matrícula no programa.

Art. 26. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- I - Formulário de inscrição indicando a linha de pesquisa escolhida;
- II - 02 fotos 3x4 recentes;
- III - Cópia legível do RG;
- IV - Cópia do CPF ou Registro Geral de Estrangeiro;
- V - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VII - Cópia do Título de Reservista;
- VIII - Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado e cuja data de emissão anteceda a data da matrícula no Mestrado;
- IX - Cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- X - Currículo da Plataforma LATTES/CNPq impresso
- XI - Outras exigências da Coordenação Acadêmica e da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. Todas as fotocópias devem ser devidamente autenticadas ou acompanhadas do original.

Art. 27. As exigências relativas ao processo seletivo serão estabelecidas em edital específico a ser publicado pela Coordenação do Programa.

Art. 28. Os alunos deverão apresentar proficiência em uma língua estrangeira para Mestrado.

§1º. Será outorgado à Coordenação do Programa a possibilidade de exigir a proficiência em línguas no momento do ingresso no Programa, conforme será disciplinado no respectivo Edital.

§2º. A proficiência deve ser obtida em Inglês.

Art. 29. Os alunos candidatos selecionados, em número suficiente para preencher as vagas disponibilizadas, conforme classificação individual pela média das notas obtidas no processo seletivo, serão convocados mediante a publicação de lista no mural da pós-graduação e no site do Programa, devendo efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Será considerado desistente da vaga o candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital.

Art. 30. A renovação da matrícula (rematrícula) no Programa *stricto sensu* deverá ser efetuada semestralmente em data fixada pelo calendário acadêmico, sob pena de desligamento do Programa e disponibilidade da vaga para novo preenchimento mediante processo seletivo, mediante os procedimentos que serão estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 31. O pós-graduando, após ter cursado o 1º. semestre letivo, poderá submeter ao arbítrio da Coordenação Acadêmica pedido de trancamento por prazo de 6 (seis meses), justificado detalhadamente e com anuência do orientador.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Programa, poderá ser autorizado o trancamento de um segundo semestre durante o Curso de Mestrado.

§ 2º. O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno, estipulado por este regulamento em 36 meses para o Mestrado.

§ 3º. O trancamento de matrícula no programa desobriga o aluno dos compromissos financeiros com a Instituição neste prazo.

§ 4º. O aluno que abandonar qualquer disciplina sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 32. O desligamento do pós-graduando ou o cancelamento de sua matrícula poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por requerimento do próprio pós-graduando;

II - pela não renovação semestral da matrícula;

III - pela reprovação em quatro disciplinas no Mestrado;

IV – por reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;

V - pela não obediência aos prazos estabelecidos para o depósito do projeto para qualificação, para a realização do exame de qualificação, para o depósito e para a defesa do trabalho de conclusão do curso;

VI – por não cumprimento das obrigações financeiras por um semestre;

VII - em decorrência de processo disciplinar cuja pena implique no desligamento do pós-graduando do quadro do corpo discente.

Art. 33. O pós-graduando desligado do Programa poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo, respondendo financeiramente e de modo integral pelo novo curso ou pela nova orientação, quando concluídos os créditos nas disciplinas necessárias, com o aproveitamento dos créditos no prazo de 05 (cinco) anos.

DO REGIME DIDÁTICO E A AVALIAÇÃO

Art. 34. O Programa *stricto sensu* abrangerá:

I - disciplinas obrigatória comuns,

II - disciplinas obrigatórias de cada Linha de Pesquisa,

III – disciplinas complementares,

IV - orientação;

V - qualificação;

VI - defesa pública perante banca examinadora formada por professor com título de doutor.

Art. 35. A integralização dos estudos necessários para obtenção dos títulos de Mestre expressa-se em unidades de créditos que correspondem a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas de atividade programadas e/ou complementares.

Art. 36. Para a obtenção do título de Mestre o pós-graduando deverá integralizar 33 (trinta e três) créditos, assim distribuídos:

I - 27 (vinte e sete) créditos em 9 (nove) disciplinas;

II - 6 (seis) créditos em orientação para elaboração do trabalho de conclusão do curso e defesa, sendo 2 (dois) créditos por semestre;

Parágrafo único. Quando o aluno for reprovado em uma disciplina obrigatória (comum ou de linha de pesquisa), ele deverá obter a sua aprovação em semestre(s) seguinte(s). Não será permitido o aproveitamento de disciplina eletiva como obrigatória.

Art. 37. Créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou outro órgão do Ministério da Educação que a venha substituir, comprovados mediante certidão emitida pelo Programa de Pós-Graduação,

Histórico Escolar e prova do conteúdo das disciplinas, poderão ser computados pelo Programa *stricto sensu*, mediante análise de equivalência de carga horária e conteúdo das disciplinas, a critério da Coordenação Acadêmica, e até o limite de 25 (vinte e cinco) por cento dos créditos.

Art. 38. Para que as disciplinas sejam ministradas será necessário o número mínimo de 06 (seis) alunos por disciplina.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Pró-reitoria do IBDT poderá ser aprovada a abertura de disciplina com o número inferior ao estabelecido no art. 38.

Art. 39. O prazo para conclusão do Programa de Mestrado é de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, de 36 (trinta e seis), contados da matrícula no Programa de Mestrado.

Art. 40. O prazo poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenação, condicionado à prévia integralização dos créditos nas disciplinas, atividades programadas e\ou complementares e aprovação em exame de qualificação.

Parágrafo único. Findo o prazo excepcional de prorrogação, o pós-graduando será automaticamente jubilado e desligado do Programa *stricto sensu*.

Art. 41. A avaliação dos pós-graduandos será expressa de acordo com a seguinte escala:

§1º. Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aproveitamento igual ou superior ao conceito 7,0 e no mínimo 70% de frequência.

§2º. O pós-graduando que obtiver conceito I (insuficiente), por falta de cumprimento de tarefas ou parte de tarefas exigidas pela disciplina, por motivo justificado, poderá desempenhá-las dentro de prazos e critérios estabelecidos pelo docente, tendo então direito a receber créditos a que fizer jus, conforme avaliação.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. Não há prazo para o aluno requerer o seu exame de qualificação, entretanto, ele deverá ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira e ter cumprido todos os créditos relativos as disciplinas e orientação.

Art. 43. O pós-graduando solicitará mediante requerimento à Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, e com a anuência de seu orientador, a realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. O requerimento será acompanhado de:

I - 3 (três) vias impressas do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT e encadernadas em espiral;

II – 1 (uma) via gravada digitalmente em CD.

Art. 44. O exame de qualificação consistirá de arguição pública perante uma banca examinadora composta pelo orientador e por dois professores portadores de, no mínimo, título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os examinadores poderão ser internos ou externos ao IBDT.

Art. 45. A avaliação será expressa pelos conceitos: aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado qualificado o pós-graduando que obtiver conceito “aprovado”, com pelo menos dois dos examinadores.

Art. 46. Entre a realização do exame de qualificação e a realização de banca de defesa de trabalho de conclusão do curso deverá transcorrer o intervalo de 60 (sessenta) dias corridos no mínimo e 180 (cento e oitenta) dias no máximo.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 47. Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Direito é obrigatória a defesa pública e presencial do Trabalho de conclusão do curso.

Art. 48. O pós-graduando candidato ao título de Mestre Profissional em Direito fará a defesa pública do trabalho de conclusão do curso perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador, e por dois membros portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§1º. Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, mediante formulário próprio.

§2º. Pelo menos um dos membros da Comissão será convidado e não integrante do corpo docente do Programa *stricto sensu*.

§3º. Para a banca examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será externo ao corpo docente do Programa *stricto sensu*.

Art. 49. A realização de banca de defesa do trabalho de conclusão do curso só será autorizada pela Coordenação Acadêmica após a integralização de todos os créditos em disciplinas, créditos em atividades programadas e/ou complementares, exame de proficiência em língua estrangeira e aprovação em exame de qualificação, certificado pela Secretaria.

Art. 50. Na avaliação do trabalho de conclusão do curso serão atribuídos os seguintes conceitos: de 0 a 10, sendo considerado aprovado com nota igual ou superior a 7,0.

Art. 51. Ao pós-graduando que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado será conferido o título de Mestre Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação Acadêmica e pela Direção do IBDT, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 53. O presente regulamento entra em vigor na data da aprovação do Curso de Mestrado em Direito junto à CAPES, revogando-se todos os regulamentos anteriores e todas as disposições em contrário.